



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**~~RESOLUÇÃO CGRAD – 07/21, DE 17 DE MARÇO DE 2021.~~**

(Revogada pela [DELIBERAÇÃO CGRAD – 09/22](#), de 01 de abril de 2022).

**~~Altera os artigos 8º, 10, 19, 29 e 30 e revoga os artigos 21, 25 e 31 das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, referentes ao processo seletivo de Vagas Remanescentes, em caráter excepcional e temporário, durante o período de pandemia da doença COVID-19.~~**

**~~A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS~~, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando i) a resolução CEPE 12/07, de 15 de março de 2007, que aprova as Normas Acadêmicas de Graduação do CEFET-MG e ii) o que foi discutido na 197ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 17 de março de 2021,**

**RESOLVE:**

**~~Art. 1º - Alterar os artigos 8º, 10, 19, 29 e 30 e revogar os artigos 21, 25 e 31 das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, referentes ao processo seletivo de Vagas Remanescentes, em caráter excepcional e temporário, durante o período de pandemia da doença COVID-19.~~**

**~~Art. 2º - Alterar os artigos 8º, 10, 19, 29 e 30, que passam a vigor com as seguintes redações:~~**

~~Art. 8º - O requerimento de reopção deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico divulgado no edital do processo seletivo, em período definido pelo Calendário Escolar.~~

~~Art. 10 - O requerimento de reingresso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico divulgado no edital do processo seletivo, em período definido pelo Calendário Escolar.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

~~Art. 19 – O requerimento de transferência deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico divulgado no edital do processo seletivo, no período definido pelo Calendário Escolar, e instruído com os seguintes documentos:-~~

~~I – comprovante de que o aluno está regularmente matriculado na instituição de origem;~~

~~II – comprovante de reconhecimento ou de autorização para funcionamento do curso de origem;-~~

~~III – histórico escolar.~~

~~Art. 29 – O requerimento de obtenção de novo título deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico divulgado no edital do processo seletivo, no período definido pelo Calendário Escolar, e instruído com os seguintes documentos:-~~

~~I) diploma de curso superior registrado no Ministério da Educação, ou declaração de conclusão de curso reconhecido e documento comprobatório de solicitação de registro do diploma;-~~

~~II) histórico escolar;-~~

~~III) *curriculum vitae*.~~

~~Art. 30 – O preenchimento de vagas pelos candidatos, que pleiteiam a obtenção de novo título, será efetuado de acordo com classificação feita por uma Comissão Especial de Professores, conforme critérios definidos pelo Colegiado do Curso e divulgados antes das inscrições.~~

~~**Art. 3º** – Revogar os artigos 21, 25 e 31.~~

~~**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

-

-

**Prof.<sup>a</sup> Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo  
Presidente do Conselho de Graduação**